

Pontalina, 26 de 02 de 2024

Matheus Almeida Silva

LEI Nº 1.788/24

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Regula a implementação do índice de Revisão Geral Anual sobre a remuneração dos servidores municipais e da Câmara Municipal de Pontalina – GO, assim como para os Agentes Políticos de ambos os Poderes, com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos últimos 12 (doze) meses do ano de 2023, e estabelece outras medidas pertinentes."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo de Pontalina– GO, efetivos e comissionados, ativos e inativos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, no importe de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro do ano de 2023.

Parágrafo único: O índice de que trata o caput do presente artigo será aplicado a todas as faixas salariais, constantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, inclusive aos cargos comissionados, aos agentes políticos e empregados públicos.

Art. 2.º - A Revisão Geral concedida pela presente Lei, deverá obedecer aos limites impostos pelos artigos 29-A e 37, XI, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua aprovação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 26 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinaador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pontalina - Praça Justo Magalhães SN – Centro
Pontalina – Goiás CEP: 75620-000 – CNPJ: 01.791.276/0001-06
Telefone: (64) 3471-1055

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da Lei.
O referido é verdade

Pontalina, 26 de 02 de 2024
Matheus Almeida Silva

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.788/2024
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Executivo n.º 008/2024, que “**REGULA A IMPLEMENTAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO, ASSIM COMO PARA OS AGENTES POLÍTICOS DE AMBOS OS PODERES, COM BASE NO ACUMULADO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), REFERENTE AOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO ANO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES**”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.788/2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 008/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://smapro.gov.br/assumador-digital>

 SERPRO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal